



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”  
(Filipenses cap. 4 ver. 13)

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2011.**

**“Extingue a Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P., e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica extinta a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pe LEI Complementar nº 07/2004.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício de 2012, após a devida publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Complementar nº 07, de 20 de dezembro de 2004.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de abril de 2011.

**CARLOS FONTES**  
- Vereador / DEM -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”  
(Filipenses cap. 4 ver. 13)

---

(Fls. 2 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2011)

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o atual Prefeito, Dr. Mário Celso Heins, durante sua campanha para prefeito, um de seus compromissos era o de não mais efetuar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P. dos contribuintes de nossa cidade.

Lembrando, ainda, que já estamos no mês de abril de 2011, portanto, dois anos e quatro meses de Administração do atual Prefeito, porém até a presente data, não foi enviado para esta Casa nenhum projeto com esta finalidade, de iniciativa do Poder Executivo. Então, este Vereador, comprometido com os munícipes, que sempre estão lembrando desse compromisso assumido pelo Prefeito, resolveu apresentar referido projeto, visando extinguir a cobrança da CIP.

Há de se ressaltar, ainda, que atualmente o nosso contribuinte vem pagando em duplicidade por esta contribuição, uma vez que a mesma cobrança já é efetuada através do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (iluminação pública).

Assim sendo, é de suma importância à aprovação deste projeto, já que o mesmo irá revogar a lei que instituiu a cobrança da CIP, e assim, fazer jus ao nosso munícipe, que por sua vez deixará de pagar em duplicidade por tal melhoria.

Por derradeiro, saliento que é assente no Supremo Tribunal Federal o entendimento que as matérias de caráter tributário são de iniciativa comum ou concorrente; não há, no caso, iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, conto com a aprovação desta proposta por parte dos nobres pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de abril de 2011.

**CARLOS FONTES**  
Vereador / DEM -